



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NESTA CIDADE DE FRONTEIRA/MG., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2)	CON	TRA	TADA	_					,	com	se	de	à
						_, na c	idade d	e			, ins	scrita	no
CNPJ	sob	0	nº			,	neste	ato	represe	entada	pelo	Sen	hor
				!	portado	r do CP	F nº						
1.3) FL	JNDAN	ΛΕΝΊ	ΓΟ –	A prese	ente coi	ntratação	o funda	menta-	se No	process	o licita	tório	na
modalid	ade Pi	regão	o <b>nº 3</b> €	<b>6/2018</b> , h	omologa	ada em ˌ	de _		de 20	018, e n	a Lei n	ı.° 8.6	66,
de 21 d	e junho	de '	1993.										

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

**2.1) OBJETO** – Esta licitação objetiva a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, A SEREM INSTALADOS EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NESTA CIDADE DE FRONTEIRA/MG..

# 2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1.2.1) Fornecer os mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação, durante a realização de suas ações diarias.
- **2.2) NORMAS DE FORNECIMENTO** A empresa contratada deverá realizar a entrega dos mobiliários no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:
- 2.2.1) Edital de licitação Pregão nº 36/2018;
- 2.2.2) Proposta da contratada;
- 2.2.3) A aquisição do veículo será sob regime de Menor Preço Por Item.





3.1)		JLA TERCE GLOBAL								
(						);			_	
3.2 –	A Contrata	ada foi venc	edor	a do	s itens					

#### 3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1)- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e montagem dos móveis e emissão das notas ficais.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2018.

#### CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 5.1 A Secretaria Municipal de Educação expedira autorização de fornecimento à Contratada, que deverá ser atendida no prazo maximo de 05 (cinco) dias.
- 5.2 A Contratada deverá realizar a entrega e montagem dos mobiliátios nas escolas municipais de educação infantil desta cidade de Fronteira/MG.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

- 6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- 02.01.05.03.12.365.0052.03.2049.4.4.90.52.0000 Equipamentos e Material Permanente 02.01.05.03.12.365.0052.04.2050.4.4.90.52.0000 Equipamentos e Material Permanente

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.
- 7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os mobiliátios contra defeitos de fabricação, mantendo a garantia dos moveis por no minimo 06 (seis) meses, contados do recebimento do mesmo.
- 7.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.1.4 Entrega dos móveis e montagem no local e no prazo determinado.

## 7.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.





<u>Subcláusula</u> <u>Única</u>) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o equipamento podendo para isso;
- 8.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;
- 8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

# CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1) Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.
- 10.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
- 10.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- 10.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

	Fronteira-MG., de	de 2018
	PREFEITURA MUNICIPAL DE I Marcelo Mendes Pass Contratante	
	Contratada	
Testemunhas:		
2.		